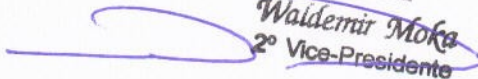


AVN 3/2012

SENADO FEDERAL	
Secretaria-Geral da Mesa	
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO	
AVN Nº	1 / 2012
EM	1-02-2012

À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	
Em	03/02/2012

01 FEV 2012

 Waldemir Moka
 2º Vice-Presidente


Aviso nº 34 -GP/TCU

Brasília, 31 de janeiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

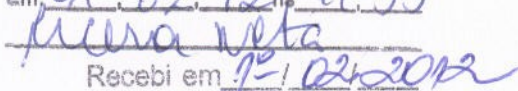
Em cumprimento ao art. 121 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 21 de 30/1/2012, Seção I, página 189.

Respeitosamente,


 BENJAMIN ZYMLER
 Presidente

A Sua Excelência o Senhor
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Congresso Nacional
 Brasília - DF

Senado Federal	
Protocolo Legislativo	
AVN nº	1 / 2012
Fls.	01 / 7

Presidência do Senado Federal
 Recebi o original
 Em: 01.02.12 hs 11.55

 Recebi em: 01-02-2012
 Rosa Maria Andrade Mendes
 Mat. 34414
 Secretaria - Geral da Mesa
 15.2012

01.02.12



PORTARIA-TCU Nº 35 , DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

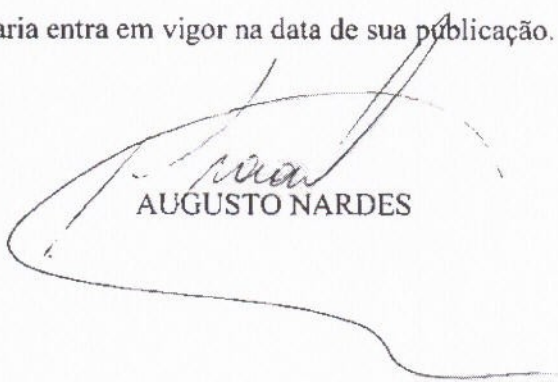
Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos arts. 31, inciso I, e 28, inciso XLIII, do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2011, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


AUGUSTO NARDES

PUBLICADO NO	
Diário Oficial de	30 / 1 / 2012
Seção	1
Página nº	189 / 194
Boletim do Tribunal de Contas da União	
nº	2
de	30 / 1 / 2012
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	

Senado Federal	
Protocolo Legislativo	
AVN nº	1 / 2012
Fls.	02



ANEXO
UNIÃO – PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS ⁽¹⁾ (Últimos 12 Meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.143.701.534,07	21.092.471,93
Pessoal Ativo	728.596.812,64	15.096.623,65
Pessoal Inativo e Pensionistas	415.104.721,43	5.995.848,28
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	215.387.543,82	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	5.096.994,82	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	210.290.549,00	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II § 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	928.313.990,25	21.092.471,93
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV = IIIa + IIIb)	949.406.462,18	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	558.706.386.600,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,1699%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,4300%	2.402.437.462,38	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,4085%	2.282.315.589,26	

Fonte: Siafi Operacional e Siafi Gerencial 2011, Portaria STN nº 30, de 18 de Janeiro de 2011 (RCL)

Notas: (1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
Contr.Social S/O Lucro das P.Jurídicas (51)	28.557,84	0,00	28.557,84
Contr p/ Financ. Da Seguridade Social (53)	-2.776.673,79	0,00	-2.776.673,79
	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-2.748.115,95	0,00	-2.748.115,95
Recursos Ordinários (00)	224.198.477,17	66.917.962,23	157.280.514,94
Recursos não-financeiros dir. arrecadados (50)	80,00	0,00	80,00
Fonte a classificar (77)	-3.978,13	0,00	-3.978,13
Recursos Diversos (90)	-75,10	0,00	-75,10
Doações de Entidades Internacionais (95)	3.279,00	0,00	3.279,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	224.197.782,94	66.917.962,23	157.279.820,71
TOTAL (III) = (I + II)	221.449.666,99	66.917.962,23	154.531.704,76
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	0,00	0,00	0,00

FONTE: Siafi Operacional e Siafi Gerencial 2011

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.



UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

R\$ 1,00

Destinação de Recursos	Restos a Pagar				Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar Não Processados do Exercício)	Empenhos não Liquidados Cancelados (Não Inseridos por Insuficiência Financeira)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Contr. Social S/O Lucro das P. Jurídicas (51)	0,00	0,00	0,00	0,00	28.557,84	0,00
Contr. p/ Financ. Da Seguridade Social (53)	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.776.673,79	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total dos Recursos Vinculados (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.748.115,95	0,00
Recursos Ordinários (00)	0,00	905,18	66.102.721,51	66.032.046,08	157.280.514,94	0,00
Rec. não-fin. diret. arrecadados (50)	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00	0,00
Fonte a classificar (77)	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.978,13	0,00
Recursos Diversos (90)	0,00	0,00	0,00	0,00	-75,10	0,00
Doações de Ent. Internacionais (95)	0,00	0,00	0,00	0,00	3.279,00	0,00
Total dos Recursos Não Vinculados (II)	0,00	905,18	66.102.721,51	66.032.046,08	157.279.820,71	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	0,00	905,18	66.102.721,51	66.032.046,08	154.531.704,76	0,00

Fonte: Siafi Operacional e Siafi Gerencial 2011



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

LRF, art. 48 – Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	949.406.462,18	0,1699%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.402.437.462,38	0,4300%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	2.282.315.589,26	0,4085%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	66.032.046,08	154.531.704,76

Fonte: Demonstrativos Despesa com Pessoal, Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar.

Carlos Roberto Caizeta
Secretário-Geral de Administração – em substituição

Eugênio Paccelli de Paula Corrêa
Secretário de Controle Interno

José Eliomá Oliveira Albuquerque
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 5 1 2012
Fls. 06

**PORTARIA Nº 54, DE 19 DE JANEIRO DE 2012**

PROCESSO Nº 000041.2012.08.000/0
DENUNCIANTE: DISQUE DENUNCIA
DENUNCIADO/INQUIRIDO (S): - GRECO FORMA ACADEMIA LTDA.
OBJETOS: - Fraudes para Descaracterizar a Relação de Emprego;
- Desvirtuamento de Estágio

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º, inciso VIII, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com o art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR, a instauração de INQUÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para a apuração dos fatos denunciados.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 59, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

PROCESSO Nº 000055.2012.08.000/7
DENUNCIANTE: INSS
DENUNCIADO/INQUIRIDO(S): FROTA OCEÂNICA DA AMAZÔNIA

OBJETOS: - Atividades e Operações Insalubres
- EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que há notícia de lesão nos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º, inciso VIII, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com o art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQUÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para a apuração dos fatos denunciados.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 66, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

PROCESSO Nº 000062.2012.08.000/3
DENUNCIANTE: SINTCVAPA
DENUNCIADO/INQUIRIDO(S): LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

OBJETO(S): - Remuneração e Benefícios
- Vinculação do recebimento do adiantamento à assiduidade do empregado

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a ocorrência de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º, inciso VIII, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com o art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQUÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para a apuração dos fatos denunciados.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 64, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

PROCESSO Nº 000004.2012.08.000/4
DENUNCIANTE: SIGILOSO
DENUNCIADO/INQUIRIDO (S): - SR. VALTER
OBJETO(S): - EPI e EPC - Equipamentos de proteção Individual ou Coletiva

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a ocorrência de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima; considerando que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º, inciso VIII, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com o art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQUÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para a apuração dos fatos denunciados.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 90, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

PROCESSO Nº 000756.2011.08.000/7
DENUNCIANTE: ALEXANDRE PEREIRA BENTES
DENUNCIADO/INQUIRIDO: E G S - ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETOS: - Assédio Moral e Discriminação a Trabalhadores
- Doença congênita ou adquirida

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º, inciso VIII, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com o art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR, a instauração de INQUÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para a apuração dos fatos denunciados.

CINTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 67, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

PROCESSO Nº 00801.2011.08.000/7
DENUNCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

DENUNCIADO/INQUIRIDO (S): METELÚRGICA SÃO JOÃO
OBJETO(S): - Aprendizagem;

- Cota legal

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º, inciso VIII, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com o art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR, a instauração de INQUÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para a apuração dos fatos denunciados.

CARLA AFONSO DE NÓVOA MELO

PORTARIA Nº 92, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

PROCESSO Nº 000063.2012.08.000/0
DENUNCIANTE: ROCICLÉIA NUNES SOUSA
DENUNCIADO/INQUIRIDO (S): CONDOMÍNIO DO CASTANHEIRA SHOPPING CENTER

OBJETOS: - Assédio Moral
A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º, inciso VIII, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com o art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQUÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para a apuração dos fatos denunciados.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 87, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

PROCESSO Nº 000565.2011.08.000/1
DENUNCIANTE: SRTE/PA
DENUNCIADO/INQUIRIDO: FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA - GABRIELA VIANA BRAGA TINOCO
OBJETO(S): - Trabalho análogo a escravo: condição degradante.

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;
CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º, inciso VII, e art. 84, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com o art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQUÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pelo Procurador do Trabalho signatário, para apuração dos fatos denunciados.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 88, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

PROCESSO Nº 000026.2012.08.000/0
DENUNCIANTE: 13ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
DENUNCIADO/INQUIRIDO: PAYSANDU SPORT CLUB
OBJETO(S): - Fraudes nas relações de trabalho

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º, inciso VII, e art. 84, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com o art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQUÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para apuração dos fatos denunciados.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE JANEIRO DE 2012 (*)

Approva o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

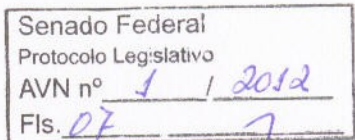
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos arts. 31, inciso I, e 28, inciso XLIII, do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2011, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO NARDES





ANEXO
UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

		R\$ 1,00	
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I		DESPESAS EXECUTADAS ⁽¹⁾	
DESPESA COM PESSOAL		Liquidadas(a)	Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		1.143.701.534,07	21.092.471,93
Pessoal Ativo		728.596.812,64	15.096.623,65
Pessoal Inativo e Pensionistas		415.104.721,43	5.995.848,28
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)		215.387.543,82	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial		0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores		5.096.994,82	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		210.290.549,00	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II § 6º, art. 57 da CF)		0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		928.313.990,25	21.092.471,93
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV = IIIa + IIIb)		949.406.462,18	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		558.706.386.600,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,1699%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,4300%		2.402.437.462,38	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,4085%		2.282.315.589,26	

Fonte: Siasi Operacional e Siasi Gerencial 2011, Portaria STN nº 30, de 18 de Janeiro de 2011 (RCL)

Notas: (1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")				R\$ 1,00		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINAN-CEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(c) = (a - b)
Contr.Social S/O Lucro das PJuridicas (51)				28.557,84	0,00	28.557,84
Contr p/ Financ. Da Seguridade Social (53)				-2.776.673,79	0,00	-2.776.673,79
				0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)				-2.748.115,95	0,00	-2.748.115,95
Recursos Ordinários (00)				224.198.477,17	66.917.962,23	157.280.514,94
Recursos não-financeiros dir. arrecadados (50)				80,00	0,00	80,00
Fonte a classificar (77)				-3.978,13	0,00	-3.978,13
Recursos Diversos (90)				-75,10	0,00	-75,10
Doações de Entidades Internacionais (95)				3.279,00	0,00	3.279,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)				224.197.782,94	66.917.962,23	157.279.820,71
TOTAL (III) = (I + II)				221.449.666,99	66.917.962,23	154.531.704,76
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹				0,00	0,00	0,00

FONTE: Siasi Operacional e Siasi Gerencial 2011

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI						R\$ 1,00					
Destinação de Recursos						Restos a Pagar	Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição dos Cancelados - Não em restos a pagar Não Processados do Exercício)	Empenhos não Liquidados - Cancelados - (Não inscritos por Insuficiência Financeira)			
						Liquidados e Não Pagos	Empenhados e Não Liquidados				
						De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Contr.Social S/O Lucro das PJuridicas (51)						0,00	0,00	0,00	0,00	28.557,84	0,00
Contr p/ Financ. Da Seguridade Social (53)						0,00	0,00	0,00	0,00	-2.776.673,79	0,00
						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total dos Recursos Vinculados (I)						0,00	0,00	0,00	0,00	-2.748.115,95	0,00
Recursos Ordinários (00)						0,00	905,18	66.102.721,51	66.032.046,08	157.280.514,94	0,00
Rec.não-fin. direct.arrecadados (50)						0,00	0,00	0,00	0,00	80,00	0,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.tcu.gov.br/exercicios/fiscal.html>, pelo código 00012012013000190

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 1 1 2012
Fls. 08 7



Fonte a classificar (77)	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.978,13	0,00
Recursos Diversos (90)	0,00	0,00	0,00	0,00	-75,10	0,00
Doações de Ent. Internacionais (95)	0,00	0,00	0,00	0,00	3.279,00	0,00
Total dos Recursos Não Vinculados (II)	0,00	005,18	66.102.721,51	66.032.046,08	157.279.820,71	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	0,00	005,18	66.102.721,51	66.032.046,08	154.531.704,76	0,00

Fonte: Staff Operacional e Staff Gerencial 2011

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

LRP, art. 48 - Anexo VII					R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR				% SOBRE A RCL	
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TD ²	949.406.462,18				0,1699%	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.802.437.463,38				0,4300%	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	2.282.315.589,26				0,4083%	
RESTOS A PAGAR					INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	(ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	66.032.046,08				1154.531.704,76	

Fonte: Demonstrativos Despesa com Pessoal, Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar.

Carlos Roberto Caiveta
Secretário Geral de Administração - em substituição
Eugênio Pacelli de Paula Corrêa
Secretário de Controle Interno
José Eliomá Oliveira Albuquerque
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

(*) Republicada em decorrência de incorreção no documento original, publicado no Diário Oficial da União de 27/1/2012, seção 1, página 78/79.

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 3/2012 (ORDINÁRIA)
Sessão em 1º de fevereiro de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2007, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-004.579/2011-9
Natureza: Relatório de Monitoramento
Responsável: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA (03.659.166/0035-51)
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.253/2008-8
Natureza: Acompanhamento
Órgão: Conselho Nacional de Justiça - CNJ
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.794/2001-0
Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2000
Órgão/Entidade: Parque de Material Bélico da Aeronáutica - Rio de Janeiro
Responsáveis: Adeir do Couto Vieira (790.180.688-53) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.625/2011-9
Natureza: Relatório de Levantamento
Interessados: Ministério Público do Estado de Mato Grosso (00.000.000/0001-23); Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás (01.409.598/0001-30)
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador); Secretaria de Estado da Saúde de Goiás; Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná; Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; Secretaria de Estado de Saúde em Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.315/2010-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria Especial de Portos; Secretaria Executiva - MME; Secretaria Executiva - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.589/2011-0
Natureza: Representação
Órgão: Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde - MS
Interessada: Associação Brasileira da Indústria Gráfica/Regional do Distrito Federal - Abigraf/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-003.540/2011-1
Natureza: Monitoramento
Interessada: Secretarias de Controle Externo no Mato Grosso - Secex/MT.
Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Mato Grosso.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.317/2011-8
Natureza: Monitoramento
Responsável: Aloisio Teixeira (CPF 806.412.370-49).
Interessado: Secex-RJ.
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.869/2011-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00), Luis Manhoz Prosel Júnior (CPF 459.516.676-15), Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87) e Nilton de Brito (CPF 140.470.121-49).
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: Rodrigo de Miranda Azevedo (OAB/PE 21164) e outros.

TC-037.021/2011-7
Natureza: Consulta
Entidades: Secretarias de Infraestrutura do Rio Grande do Norte
Interessada: Katia Maria Cardoso Pinto
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-005.018/2003-2
Natureza: Acompanhamento
Interessados: Luiz Duboc Pinaud (CPF 031.987.077-49); Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN); Secretaria Nacional de Justiça (SNJ); Ministério da Justiça (MJ) (vinculador); Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Responsáveis: Adélio Alves da Costa (042.611.277-68); Carioca Christiani Nielsen S/A (40.450.769/0001-26); Carlos Augusto Siqueira (454.436.537-68); Clayton Alfredo Nunes (038.486.298-52); Guilherme Tupper Caldas (549.132.927-49); Ijapoon Moteiro Pereira (343.934.127-53); João Luiz Duboc Pinaud (031.987.077-49); Marco Aurélio Marques Correa (399.400.557-49); Maurício do Nascimento (421.635.877-20); Paulo Eduardo Murad (300.060.407-30); Pedro Patrício Filho (253.039.107-68); Sérgio Marques Fabiano Alves (314.737.097-68); Sílvio Palhares (771.009.997-15); Ângelo Roacalli de Ramos Barros (185.218.601-10).

Órgãos/Entidades: Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN); Secretaria Nacional de Justiça (SNJ); Ministério da Justiça (MJ) (vinculadores); Governo do Estado do Rio de Janeiro.
Advogados constituídos nos autos: Flávia Figueira da Costa Souza (OAB/RJ 147.953); Beatriz Jardim de Azevedo (OAB/RJ 17.413)

TC-005.904/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Francisco Carlos Santos (195.052.726-34); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Sebastião Donizete de Souza (288.866.236-15); Sílvio Duarte Melo (204.285.296-15)
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Advogados constituídos nos autos: Evandro França Magalhães OAB/MG 33.017 e outros.

TC-013.551/2001-2
Apensos: 014.690/2010-1; 003.601/1999-4; 008.870/2001-3; 001.144/2001-3

Natureza: Prestação de Contas - Exercício 2000
Responsáveis: Hugo de Almeida (000.998.054-72); Madson Antonio Brandão da Costa (059.263.352-72); Maurício Benedito Barreira Vasconcelos (130.387.707-44); Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana (138.881.291-68)
Órgão/Entidade: Superintendência de Desenv. da Amazônia/PA

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS
LIMA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012013000191

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 5 / 2012
Fls. 09 / 7

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

- I - as receitas nêle arrecadadas;
 - II - as despesas nêle legalmente empenhadas.
-

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Título IV Da Organização dos Poderes

Capítulo I Do Poder Legislativo

Seção VI Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

➤ **§ 7º** Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do **§ 8º** deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

➤ **§ 8º** Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Subseção I

Definições e Limites

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II - no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº <u>11.2052</u>
Fls. <u>17</u>

III - no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do *caput* serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

.....

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº <u>1</u> / <u>1</u> <u>2012</u>
Fls. <u>18</u>

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

.....

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº <u>1 / 1</u> <u>2012</u>
Fls. <u>19</u> <u>7</u>

Art. 55. O relatório conterà:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

b) dívidas consolidada e mobiliária;

c) concessão de garantias;

d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea *b* do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea *a* do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

LEI Nº 10.028, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000.

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

I – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;

II – propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;

III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;

IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

.....

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 1 / 2012
Fls. 22

LEI Nº 12.309, DE 9 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

.....

Art. 121. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, encaminharão ao Congresso Nacional e ao TCU os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o **caput** deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º Os Relatórios de Gestão Fiscal serão distribuídos à CMO imediatamente após terem sido recebidos pelo Congresso Nacional.

§ 3º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios pela CMO, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o **caput** deste artigo, relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

.....

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº <u>1 / 2012</u>
Fls. <u>23</u>

SF – 3-2-2012
9 horas



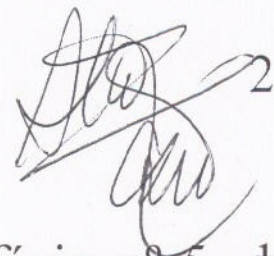
A Presidência comunica ao Plenário que recebeu os relatórios de gestão fiscal dos seguintes Órgãos:

- Governo Federal (Mensagem nº 10, de 2012-CN; nº 18/2012, na origem), referente ao período de janeiro a dezembro de 2011;

- Supremo Tribunal Federal (Mensagem nº 11, de 2012-CN; nº 14/2012, na origem), referente ao 3º quadrimestre de 2011;

- Senado Federal (Ofício nº 4, de 2012-CN; Ato do Presidente nº 6, de 2012, na origem), referente ao 3º quadrimestre de 2011;

SECRETARIA DE ATA
Nº 01/12
Fis. 24
AVN



- Câmara dos Deputados (Ofício nº 5, de 2012-CN; nº 65/12/GP, na origem), referente ao período de janeiro a dezembro de 2011;

- Ministério Público da União e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Ofício nº 6, de 2012-CN; nº PGR/GAB/48/2012, na origem), referente ao período de janeiro a dezembro de 2011;

- Tribunal Superior do Trabalho (Ofício nº 7, de 2012-CN; nº TST/GDGSET/GP/15/2012, na origem), referente ao período de janeiro a dezembro de 2011;

- Conselho Nacional do Ministério Público (Ofício nº 8, de 2012-CN; nº 002/2012/PRESI-CNMP, na origem),

SECRETARIA DE ATA	
Nº	01/12
Fis.	25
AVO	

[Handwritten signature]
3


referente ao período de janeiro a dezembro de 2011;

- Conselho Nacional de Justiça (Ofício nº 9, de 2012-CN; nº 14/GP – SOF/2012, na origem), referente ao 3º quadrimestre de 2011;

- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Ofício nº 10, de 2012-CN; nº GPR 2561/2012, na origem), referente ao 3º quadrimestre de 2011; e

- Tribunal de Contas da União (Aviso nº 1, de 2012-CN; nº 34-GP/TCU, na origem), referente ao 3º quadrimestre de 2011.

SECRETARIA DE ATA
Nº 01/12
Fls. 26
AVU



Nos termos do art. 120 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação das matérias:

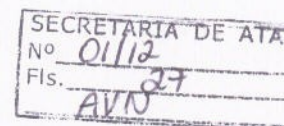
Leitura: 3-2-2012

até 8/2 prazo para publicação e distribuição dos avulsos da matéria;

até 23/2 prazo para apresentação de relatório;

até 1º/3 prazo para apresentação de emendas ao relatório; e

até 8/3 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.



As matérias vão à Comissão Mista de
Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos
Deputados.

SECRETARIA DE ATA	
Nº	01/12
FIS.	28
	AVN

Ofício nº 13 (CN)

Brasília, em 07 de fevereiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Presidência recebeu os relatórios de gestão fiscal dos seguintes Órgãos:

- Governo Federal (Mensagem nº 10, de 2012-CN; nº 18/2012, na origem), referente ao período de janeiro a dezembro de 2011;
- Supremo Tribunal Federal (Mensagem nº 11, de 2012-CN; nº 14/2012, na origem), referente ao 3º quadrimestre de 2011;
- Senado Federal (Ofício nº 4, de 2012-CN; Ato do Presidente nº 6, de 2012, na origem), referente ao 3º quadrimestre de 2011;
- Câmara dos Deputados (Ofício nº 5, de 2012-CN; nº 65/12/GP, na origem), referente ao período de janeiro a dezembro de 2011;
- Ministério Público da União e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Ofício nº 6, de 2012-CN; nº PGR/GAB/48/2012, na origem), referente ao período de janeiro a dezembro de 2011;
- Tribunal Superior do Trabalho (Ofício nº 7, de 2012-CN; nº TST/GDGSET/GP/15/2012, na origem), referente ao período de janeiro a dezembro de 2011;
- Conselho Nacional do Ministério Público (Ofício nº 8, de 2012-CN; nº 002/2012/PRESI-CNMP, na origem), referente ao período de janeiro a dezembro de 2011;
- Conselho Nacional de Justiça (Ofício nº 9, de 2012-CN; nº 14/GP-SOF/2012, na origem), referente ao 3º quadrimestre de 2011;

Sec. - Geral da Mesa SEFRD 08/Fev/2012 - 09:45
4553
Assessoria
Novidade
e.N.

Secretaria de Expediente

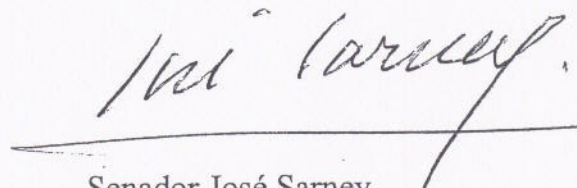
AVN Nº 3 12
Fls. 29

- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Ofício nº 10, de 2012-CN; nº GPR 2561/2012, na origem), referente ao 3º quadrimestre de 2011; e
- Tribunal de Contas da União (Aviso nº 1, de 2012 - CN; nº 34-GP/TCU, na origem), referente ao 3º quadrimestre de 2011.

As matérias vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência calendário para a tramitação das matérias.

Atenciosamente,



Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional